



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ nº. 45.550.167/0001-64 sito na Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO**, Senhor **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador do RG. nº. 832.998/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.596.232-91, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA**, sito na, Av. Adhemar de Barros, 339 Centro – CEP 11.920-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 21.495.856/0001-74, representada neste ato por **EDUARDO DE LARA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 42093510, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da *Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001*, e subsidiariamente, a *Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993*, com as alterações posteriores e *artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014*, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 039/2017**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

COTA PRINCIPAL**FORNECEDOR:** ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	U.M.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
005	13.0288 - QUADRO BRANCO TAM 0,90X1,20	12,00	UN	SOUZA	56,8000	681,60
012	13.0295 - VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPensa:PRODUZIDAS EM CARTOLINA BRANCA E VISOR DE PVC. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	2,00	UN	DELLO	4,6900	9,38
025	13.0308 - ENVELOPE, EM PAPEL KRAFT, PARDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 250 X 353MM, GRAMATURA 80 G/M², ACONDICIONADO EM CAIXA COM 250 UNIDADES. COM AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: MARCA, DIMENSÕES E PROCEDÊNCIA	28,00	UN	FORONI	44,7200	1.252,16

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____

**MUNICÍPIO DE IGUAPE**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

026	13.0309 - ENVELOPE DE PAPELARIA, PRODUZIDO EM PAPEL KRAFT NATURAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GRAMATURA DE 80 G/M ² , TIPO SACO COM ABA, SEM NENHUM TIPO DE IMPRESSÃO EM SEU CORPO, NA COR PARDA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADAS: 370MM DE LARGURA X 470MM DE ALTURA.	35,00	UN	SCRITY	44,3300	1.551,55
043	13.0326 - PASTA A/Z LOMBO LARGO PRETA, TAMANHO: 28,5 x 34,5 x 7,3 cm, RESISTENTE, ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE PP. POLIPROPILENO DA MESMA COR, ECOLOGICAMENTE CORRETOS.	40,00	UN	POLY CART	10,2400	409,60
044	13.0327 - PASTA A/Z LOMBO LARGO AZUL, TAMANHO: 28,5 x 34,5 x 7,3 cm, RESISTENTE, ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE PP. POLIPROPILENO DA MESMA COR, ECOLOGICAMENTE CORRETOS.	70,00	UN	FRAMA	8,1000	567,00
045	13.0328 - PASTA A/Z LOMBO LARGO CINZA, TAMANHO: 28,5 x 34,5 x 7,3 cm, RESISTENTE, ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE PP. POLIPROPILENO DA MESMA COR, ECOLOGICAMENTE CORRETOS.	30,00	UN	FRAMA	8,1000	243,00
046	13.0329 - PASTA A/Z LOMBO LARGO VERMELHA, TAMANHO: 28,5 x 34,5 x 7,3 cm, RESISTENTE, ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE PP. POLIPROPILENO DA MESMA COR, ECOLOGICAMENTE CORRETOS.	20,00	UN	FRAMA	8,1000	162,00
047	13.0330 - PASTA A/Z LOMBO ESTREITO - COR CINZA TAM 280X350MM	20,00	UN	FRAMA	8,1000	162,00
051	13.0334 - PASTA PLASTIFICADA C/ ELÁSTICO , TAM 35MM COR PRETA	70,00	UN	DELLO	1,5800	110,60
052	13.0335 - PASTA POLIONDA , BORDA COM ALÇA , PLÁSTICA TAM 35 MM, VERDE , AMARELA.	50,00	UN	POLIBRAS	3,6800	184,00

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____

**MUNICÍPIO DE IGUAPE**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

058	13.0341 - CADERNO BROCHURA, CONTENDO 60 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL, FORMATO APROXIMADO DE 200MM X 275MM, MIOLO, COM PAUTAS AZUIS, MARGEM E 2 GRAMPOS PARA FIXAR AS FOLHAS. DEVERÁ CONTER NO VERSO DE SUA CAPA FINAL, QUANTIDADE DE FOLHAS, E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	10,00	UN	FORONI	15,8900	158,90
061	13.0344 - CADERNO BROCHURA P/ PROTOCOLO , CAPA DURA 100FLS , TAM.154X216MM	100,00	UN	JANDAIA	3,5900	359,00
071	13.0354 - COLA BRANCA, CONTENDO 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM FRASCO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM TAMPA DEROSCA E BICO DOSADOR EREMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 12 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA. O PRODUTO DEVERÁ SER INDICADO	120,00	UN	DELTA	17,4900	2.098,80
072	13.0355 - COLA BRANCA, CONTENDO 225 GRAMAS, ACONDICIONADA EM FRASCO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM TAMPA DEROSCA E BICO DOSADOR EREMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 12 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA. O PRODUTO DEVERÁ SER INDICADO	45,00	UN	DELTA	41,0000	1.845,00
074	13.0357 - CORRETIVO LÍQUIDO CONTENDO 18 ML, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO BRANCO RESISTENTE COM TAMPA DE ROSCA E PINCEL EMBUTIDO, REEMBALADOS EM CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES. INDICADO PARA CORREÇÕES DE ESFEROGRÁFICA, DATILOGRAFIA E FOTOCÓPIA. O PRODUTO DEVERÁ SER A BASE DE	230,00	UN	FRAMA	11,8000	2.714,00
076	13.0359 - MASSA DE MODELAR COM 12 CORES, PRODUTO TOTALMENTE ANTIALÉRGICA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 180 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: CERA, PIGMENTO E CARGA. APRESENTAR-SE COM TEXTURA MACIA, QUE NÃO ESFARELE, MANTENDO SUA PLASTICIDADE FORA DA	292,00	UN	ACRILEX	35,0000	10.220,00

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____

**MUNICÍPIO DE IGUAPE**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

080	13.0363 - FITA CREPE NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18MM DE LARGURA X 50M DE COMPRIMENTO, INDICADA PARA MASCARAMENTO DE PINTURAS, IDENTIFICAÇÃO DE UTENSÍLIOS ESCOLARES ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES. EM SEU CORPO CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE,	291,00	UN	ADELBRAS	16,0000	4.656,00
083	13.0366 - FITA CREPE NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25MM DE LARGURA X 50M DE COMPRIMENTO, INDICADA PARA MASCARAMENTO DE PINTURAS, IDENTIFICAÇÃO DE UTENSÍLIOS ESCOLARES ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES. EM SEU CORPO CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE,	201,00	UN	ADELBRAS	17,6100	3.539,61
091	13.0374 - FITA MÉTRICA , MATERIAL PLÁSTICO OU FIBRA DE VIDRO , TAM 2METROS GRADUAÇÃO EM CM.	11,00	UN	CORRENTE	3,1500	34,65
110	13.0393 - PISTOLA PARA COLA QUENTE NA BIVOLTAGEM 110/220 VOLTS, 60 WATTS, INDICADA PARA APLICAR COLA DE SILICONE EM PAPÉIS, PLÁSTICOS, MADEIRAS, CERÂMICAS E ALGUNS METAIS E COM BOTÃO DE LIGA E DESLIGA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO PARA DIMINUIR RISCOS	180,00	UN	RIO CHEM	12,5000	2.250,00
112	13.0395 - BASTÃO DE SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE, ESPESSURA FINA COM MEDIDA APROXIMADA DE 7,5MM, MEDINDO 300MM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG. O PRODUTO DEVERÁ SER UTILIZADO SOMENTE EM PISTOLA. CONSTAR NA	423,00	UN	RIO CHEM	21,8000	9.221,40
113	13.0396 - BASTÃO DE SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 11,3MM DE DIÂMETRO X 300MM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG. CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA, VALIDADE, ORIGEM E DADOS	213,00	UN	RIO CHEM	21,8000	4.643,40

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____

**MUNICÍPIO DE IGUAPE**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

	DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.					
119	13.0402 - ESTILETE LARGO COM LÂMINA, CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE, EMBORRACHADO, ESTRUTURA INTERNA DE METAL, COM QUEBRADOR DE LÂMINA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMÁTICA DE SEGURANÇA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR MARCA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR.	212,00	UN	RIO CHEM	1,0000	212,00
125	13.0408 - PORTA CLIPS MAGNÉTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 CLIPS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR MARCA E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	112,00	UN	ACRIMED	5,1900	581,28
132	13.0415 - GRAMPEADOR DE MESA; PARA GRAMPEAR ATÉ 60 FOLHAS (PAPEL 75G/M2), ESTRUTURA METALICA; BASE DE BORRACHA; COM MARCA GRAVADA NO CORPO, COMPARTIMENTO DOS GRAMPOS MEDINDO 140MM DE COMPRIMENTO X 15MM DE LARGURA X 11MM DE ALTURA; PARA GRAMPOS 26/6. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM	280,00	UN	GRAND LINE	23,0000	6.440,00
134	13.0417 - GRAMPEADOR TIPO ALICATE; ESTRUTURA METÁLICA; BASE PLÁSTICA; NA COR PRETA; PARA GRAMPO 26/6; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 30 FOLHAS. MEDIDAS APROXIMADAS DE 19CM X 2CM X 8CM. CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	115,00	UN	GRAND LINE	20,5000	2.357,50
145	13.0428 - BATERIA 9V - BATERIA NÃO RECARREGAVEL; TIPO ALCALINA; NA VOLTAGEM DE 9V; CONSTAR EM SUA EMBALAGEM MARCA, FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUCAO N.257 DE 30/06/99 DO CONAMA; NBR7039. CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA, DATA DE	75,00	UN	ALFACEL	4,6000	345,00
147	13.0430 - PILHA GRANDE ALCALINA	230,00	UN	DURACELL	4,2900	986,70

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____

**MUNICÍPIO DE IGUAPE**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

148	13.0431 - PILHA MÉDIA ALCALINA	520,00	UN	DURACELL	2,9900	1.554,80
156	13.0439 - AGENDA ENDEREÇO/TELEFONE - CAPA DURA, TIPO CADERNO ESPIRAL, 150X213MM		UN	SÃO DOMINGOS	10,5000	787,50
166	13.0449 - GRAMPEADOR DE PAREDE TAMANHO 106/6 PRESSÃO	27,00	UN		33,9000	915,30
168	13.0451 - CAIXA DE PINTURA A DEDO 6 CORES	2.800,00	UN	ACRILEX	2,5900	7.252,00
169	13.0452 - ABRAÇADEIRA EM NYLON (ENFORCA GATO) - MEDIDAS: 2,5MM X 150MM. FABRICADO COM FIBRAS SINTÉTICAS E NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA	20,00	UN		9,9900	199,80
174	13.0457 - COLA PARA E.V.A 70G	520,00	UN	ACRILEX	3,2900	1.710,80
181	13.0464 - CALCULADORA DE 12 DIGITOS COM PILHA DIMENSÕES 198X140X34MM, TAMANHO DO VISOR 91,5X23,8MM, TAMANHO DO CARACTERES NO DISPLAY 18,5X6,01MM PESO 212G.	27,00	UN		15,9900	431,73
182	13.0465 - CALCULADORA DE 8 DIGITOS 9PEQUENA DE BOLSO) COM PILHA	1.500,00	UN		3,5000	5.250,00
183	13.0466 - CALCULADORA DE MESA 8 DIGITOS .FUNCIONAMENTO COM ENERGIA SOLAR E BATERIA, QUANDO ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE É BOA, A CÉLULA SOLAR ATUA SIMULTANEAMENTE COM A BATERIA REDUZINDO SEU CONSUMO, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL. VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO. FUNÇÕES:	50,00	UN		12,9900	649,50
188	13.0471 - CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA DE MESA, TRIPLA ,PLÁSTICA , TAM 260X370MM, COR TRANSPARENTE OU CRISTAL , BANDEJA ARTICULADA E HASTES	25,00	UN	DELLO	28,9000	722,50
189	13.0472 - BARBANTE; DE ALGODÃO 08 FIOS , COM 100 METROS	510,00	UN	EURO	2,3900	1.218,90
190	13.0473 - BARBANTE; DE ALGODÃO 08 FIOS , COM 305 MTS METROS	2,00	UN	EURO	7,9000	15,80
192	13.0475 - TINTA PARA TECIDO 37 ML CORES VARIADAS	500,00	UN	ACRILEX	1,8200	910,00

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____

**MUNICÍPIO DE IGUAPE**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

196	13.0479 - DISPOSITIVO USB 32GB(PEN DRIVE)	12,00	UN		40,0000	480,00
199	13.0482 - ESTOJO DE CANETA HIDROCOR COM 12 CORES (GROSSA) TAMANHO APROX. 18X15X1,60 PESO APROX. 0,089GR	2.800,00	UN	ACRILEX	6,5000	18.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR:		98.294,76				

COTA RESERVA**FORNECEDOR:** ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	U.M.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
110	13.0393 - PISTOLA PARA COLA QUENTE NA BIVOLTAGEM 110/220 VOLTS, 60 WATTS, INDICADA PARA APLICAR COLA DE SILICONE EM PAPÉIS, PLÁSTICOS, MADEIRAS, CERÂMICAS E ALGUNS METAIS E COM BOTÃO DE LIGA E DESLIGA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO PARA DIMINUIR RISCOS	45,00	UN	RIO CHEM	12,5000	562,50
168	13.0451 - CAIXA DE PINTURA A DEDO 6 CORES	700,00	UN	ACRILEX	2,5900	1.813,00
199	13.0482 - ESTOJO DE CANETA HIDROCOR COM 12 CORES (GROSSA) TAMANHO APROX. 18X15X1,60 PESO APROX. 0,089GR	700,00	UN	ACRILEX	6,5000	4.550,00
TOTAL DO FORNECEDOR:		6.925,50				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 MESES., na modalidade de PREGÃO, por meio Presencial, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do *artigo 2º, inciso I, do Decreto nº. 3.931, de 19-09-2001*. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

O presente processo administrativo irá onerar as seguintes fichas orçamentárias nº: **091, 264, 284, 285, 286, 371, 383, 384,397.**

Ficha nº 091 – D.R 01.200.00 – C.E 3.3.90.30.16 – F.P 12.122.0098.2141

Ficha nº 264 – D.R 01.300.00 – C.E 3.3.90.30.16 – F.P 10.122.0093.2127

Ficha nº 284 – D.R 01.300.00 – C.E 3.3.90.30.16 – F.P 10.301.0021.2052

Ficha nº 285 – D.R 02.300.00 – C.E 3.3.90.30.16 – F.P 10.301.0021.2052

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Ficha nº 286 – D.R 05.300.00 – C.E 3.3.90.30.16 – F.P 10.301.0021.2052
Ficha nº 371 – D.R 01.500.00 – C.E 3.3.90.30.16 – F.P 08.243.0026.2073
Ficha nº 383 – D.R 01.500.00 – C.E 3.3.90.30.16 – F.P 08.243.0026.2093
Ficha nº 384 – D.R 05.500.00 – C.E 3.3.90.30.16 – F.P 08.243.0026.2093
Ficha nº 397 – D.R 02.500.00 – C.E 3.3.90.30.16 – F.P 08.244.0026.2154

As fichas orçamentárias poderão ser alteradas conforme necessidade dos Departamentos de Administração, Educação, Saúde e Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços **(06/10/2017 a 05/10/2018)**, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

As requisições e notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade do (s) Departamento (s) solicitante (s) e a(s) entrega(s) poderá(ão) ser realizada(s) parcialmente, conforme indicação desta.

O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da R e q u i s i ç ã o expedida pelo(s) Departamento(s) Solicitante(s).

Os Diretores de cada Departamento ou quem ele indicar **encaminhará semanalmente, um cronograma, contendo as quantidades e respectivo local para fornecimento de cada produto. O cronograma será enviado à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data da primeira entrega.**

Pedidos excepcionais àqueles constantes no cronograma poderão ocorrer durante o mês, devendo a empresa entregar os produtos nos locais indicados pela municipalidade, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação.

Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, conforme local indicado pelo(s) Departamento(s) Solicitante(s), cujo respectivo endereço encontra-se elencado no **Anexo XV do Edital**, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, mão de obra, etc.

A empresa deverá entregar os produtos/mercadorias impreterivelmente, obedecendo às quantidades e locais constantes no cronograma emitido pelo(s) Departamento(s) solicitante(s).

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência e Planilha de Orçamento – ANEXO I e II.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

endereço(s) indicado(s), de acordo com o **Anexo XV** do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Nos termos do *artigo 3º. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor*, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue juntamente com o produto, no local a ser indicado pelo Departamento interessado. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Requisição

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo Departamento solicitante.

As datas relacionadas acima poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da entrega do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na *alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.*

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na *alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93*, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ao(s) **FORNECEDOR(S)** registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no *artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.*

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA DE IGUAPE poderá:

- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguaçu/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos DIREITOS:

1.1. Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das OBRIGAÇÕES:

2.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato; e,
- c)** prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

2.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a)** fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b)** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c)** Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g)** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h)** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- l)** Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no **item 14** do Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- m)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- n)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o)** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;
- p)** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no *artigo 7º., da Lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93*, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1.1. Nos termos do *artigo 87, da Lei nº. 8.666/93*, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

3. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará **decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º., da Lei Federal nº. 10.520/02 (LC nº. 123/06, artigo 43, § 2º).**

4. A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo *artigo 7º., da Lei Federal nº. 10.520/02*;

4.1. As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigidos no *subitem 12.7.1* ou apresentá-lo de forma defeituosa.

5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no *§ 1º., do artigo 86, da Lei nº. 8.666/93*, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

cumprida na seguinte proporção:

6.

- a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e
- c)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo *artigo 7º., da Lei Federal nº. 10.520/02.*

7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

8. Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 1.1. alíneas “c” e/ou “d”**.

9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

10.1. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

10.2. A sanção estabelecida no **subitem 1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.3. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Na impossibilidade da aplicação do **subitem 10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.3. tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total do contrato;

b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;

c) inobservância de dispositivos legais;

d) dissolução de empresa Contratada;

e) nos demais casos previstos no *artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.*

10.5. Nos casos de rescisão pelos incisos **a)** e/ou **c)** do **subitem 4**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

10.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

b) Descumprimento do disposto no *inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/93*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento;

e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

O presente instrumento somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de IGUAPE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape, 06 de Outubro de 2017.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

EDUARDO DE LARA
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº.

Nome:
R.G. nº.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, Cep: 11920-000, Fone: 13-3848-6836

Rubricas: 1º _____ 2º _____ Visto Jurídico _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **WILSON ALMEIDA LIMA**
DETENTORA DA ATA: **ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME**
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **057/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ADVOGADO (S): _____

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 06 de Outubro de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

DETENTORA DA ATA: **ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME**

NOME E CARGO: **EDUARDO DE LARA, REPRESENTANTE.**

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

EMAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído